



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	3
Corregedoria Geral .....	3
Despachos .....	3
Editais .....	3
Atos de Relatoria .....	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	7
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	9
Conselheiro (vacância) .....	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	18
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	20
Editais .....	20
Atos de Alerta .....	20
Atos Normativos .....	20
Jurisprudências .....	21
Informativos de Licitações .....	21
Comunicados .....	21
Informações .....	21
Gabinete da Presidência .....	21
Despachos .....	21
Portarias .....	23
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	24
Tribunal Pleno .....	24
Primeira Câmara .....	24
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria Geral .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	24
Administrativo .....	24

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 74184/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: WILMAR LUIZ GIESE, WILMAR LUIZ GIESE**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1272/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria estadual. Policial Civil. Art. 1º, da Lei complementar estadual n.º 93/02 (ADI n.º 2904/PR) c/c Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03. Preenchimento dos requisitos legais. Pelo registro. Art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Necessidade de cumprimento. Art. 66, II, da Constituição do Estado do Paraná. Comunicação ao Governador do Estado do Paraná para as providências cabíveis.

**1. RELATÓRIO**

Os autos tratam de aposentadoria especial de policial civil (Art. 176, da Lei complementar estadual n.º 14/82) do interessado, que era ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, LF-01, junto a Secretaria Estadual de Segurança Pública. Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 46/10-DIJUR c/c Despacho n.º 1999/11-Presidência, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) no Parecer n.º 6720/11; peça n.º 12 opinou pela regularidade e registro da aposentadoria analisada nos autos. Atestou que o servidor ingressou no quadro de servidores anteriormente à Emenda Constitucional n.º 41/03, assim como possui 31 anos de contribuição. Desse modo, teria direito à aposentadoria com proventos integrais, conforme previsto no Art. 1º, da Lei complementar estadual n.º 93/02 c/c decisão proferida na ADIN n.º 2904-5.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) no Parecer n.º 2471/12, peça n.º 14 opinou pela legalidade e registro da aposentadoria concedida. Entretanto, relatou que o os descontos previdenciários do servidor interessado estavam limitados a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, o que contrariaria o disposto no Art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Desse modo, requereu a instauração de Tomadas de Contas Extraordinária para apuração da responsabilidade e da extensão dos danos patrimoniais causados aos fundos de previdência do Estado.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, deve ser observado que o regime jurídico aplicável para aposentadoria é a combinação do Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 c/c decisão proferida na ADIN n.º 2904-5. Esse Acórdão, embora tenha determinado a inconstitucionalidade do regime especial de aposentadoria para os servidores policiais civis, estendeu os efeitos da decisão somente àqueles que se aposentaram após a decisão proferida e publicada em fevereiro deste ano. A Ementa segue abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 176 da Lei Complementar/PR n.º 14/82, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar/PR n.º 93/02. Regras especiais de aposentadoria do policial civil. Vício de iniciativa (CF, art. 61, §1º, II, "c"). Aplicação do art. 27 da Lei n.º 9.868/99 considerando as peculiaridades do caso. Não há prejudicialidade em relação às Emendas Constitucionais n.º 91/03 e n.º 97/07, considerando o vício formal coberto pelo art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as normas que regem a aposentadoria dos servidores civis estaduais são de iniciativa privativa do Governador do Estado, por força do art. 61, §1º, II, "c" e "f", da Constituição Federal. Precedentes: ADI n.º 872/RS, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 20/9/02; ADI n.º 2.115/RS, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJ de 6/9/01; ADI n.º 700/RJ, Relator a Ministro Maurício Corrêa, DJ de 24/8/01. 2. É inconstitucional, por afronta ao art. 61, §1º, II, "c", da Constituição, o art. 176 da Lei Complementar/PR n.º 14/82, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar/PR n.º 93/02, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre regras especiais de aposentadoria do policial civil. 3. Aplicação ao caso do art. 27 da Lei n.º



9.868/99 para dar eficácia ex-nunc à declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar/PR nº 93/02, de modo a preservar a situação jurídica de todos os servidores aposentados até a data da sessão deste julgamento. 4. Ação direta julgada procedente.

(STF. ADI 2904, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-01 PP-00043)

A aposentadoria concedida preenche os requisitos constitucionais. O interessado possuía mais de 30 anos de atividade policial, conforme determinado no Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 e comprovado na fl. 36 da peça n.º 02. Além disso, cumpriu todos os requisitos do Art. 6º, III e IV, EC n.º 41/03, conforme certidão presente na peça n.º 02, fl. 31.

A situação jurídica acima permite a concessão de proventos mensais e integrais, conforme publicado na Resolução de aposentadoria n.º 9095 (peça n.º 02, fl. 50). Este concedeu os proventos no montante de R\$ 2.722,83 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e tornou certa a regularidade do benefício. Assim, a concessão da aposentadoria ao interessado é legal e deve ser registrada.

Por fim, deve ser analisada a questão incidente nos autos, relacionada ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência. Foi constatado que as contribuições previdenciárias do interessado tiveram como base alíquota inferior ao determinado pelo Art. 149, § 1º, ou seja, desconto de 11% dos vencimentos do servidor. Assim, o regime de previdência do Estado do Paraná estaria recebendo menos do que deveria receber, o que caracteriza o descumprimento do dispositivo constitucional acima.

Entretanto, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária. A constitucionalidade do Art. 149, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN n.º 3138. A decisão proferida naqueles autos determinou a improcedência da ação direta proposta, assim como manteve a constitucionalidade do dispositivo questionado. A Ementa segue abaixo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003).** 1. A norma que fixa alíquota mínima (contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União) para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição da República não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. 2. A observância da alíquota mínima fixada na Emenda Constitucional n. 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da Constituição da República, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro. 3. Ação julgada improcedente.

(STF. ADI 3138, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012)

Visto que a decisão proferida somente gerou efeitos a partir de fevereiro do corrente ano, não é possível atribuir lesividade à conduta do Executivo estadual, uma vez que havia a incerteza jurídica da constitucionalidade do Art. 149, § 1º até então. Cabe, neste ponto, comunicar o Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão proferida pelo E. STF.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade do procedimento e registro da Resolução de aposentadoria n.º 9095 (peça n.º 02, fl. 50), que concedeu os proventos de R\$ 2.722,83 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) ao interessado. Além disso, deverá haver a comunicação do Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão preferida pelo E. STF.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar legal o procedimento e conceder registro da Resolução de aposentadoria n.º 9095 (peça n.º 02, fl. 50), que concedeu os proventos de R\$ 2.722,83 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) ao interessado;

II - Determinar a comunicação ao Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão preferida pelo E. STF;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 134405/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MIRIAM BATISTA, MIRIAM BATISTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1273/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria estadual. Agente universitário. Art. 3º, da EC n.º 47/05. Preenchimento dos requisitos constitucionais. Pelo registro. Art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Necessidade de cumprimento. Art. 66, II, da Constituição do Estado do Paraná. Comunicação ao Governador do Estado do Paraná para as providências cabíveis.

### 1. RELATÓRIO

O processo trata da aposentadoria voluntária (Art. 3º, da EC n.º 47/05) da interessada, que era ocupante do cargo de Agente universitário junto a Universidade Estadual de Maringá. Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 46/10-DIJUR c/c Despacho n.º 1999/11-Presidência, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer n.º 9167/11; peça n.º 15, opinou pela regularidade e registro da aposentadoria analisada nos autos. Atestou que a servidora contava com 51 anos de idade, 36 anos de contribuição, 15 anos de carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria. Desse modo, teria direito à aposentadoria com proventos integrais na modalidade prevista no Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer n.º 2469/12; peça n.º 17, opinou pela legalidade e registro da aposentadoria concedida. Entretanto, relatou que o os descontos previdenciários da servidora interessada estavam limitados a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, o que contrariaria o disposto no Art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Desse modo, requereu a instauração de Tomadas de Contas Extraordinária para apuração da responsabilidade e da extensão dos danos patrimoniais causados aos fundos de previdência do Estado.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A aposentadoria concedida preenche os requisitos constitucionais. A interessada ingressou no serviço público anteriormente à 16 de dezembro de 1998, conforme verificado na peça n.º 02, fl. 04 (Art. 3º, caput, EC n.º 47/05). Apresentou 36 (trinta e seis) anos de tempo de contribuição (peça n.º 02, fl. 06-07), que é superior ao tempo mínimo previsto no Art. 3º, I, EC n.º 47/05. Concluiu mais de 15 anos de carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria (Art. 3º, II, EC n.º 47/05). Por fim, possuía a idade de 51 (cinquenta e um) anos de idade ao tempo da concessão, conforme verificado no documento de identidade da interessada (peça n.º 02, fl. 03), o que preenche o mecanismo de compensação previsto no Art. 3º, III, EC n.º 47/05.

A situação jurídica acima permite a concessão de proventos mensais e integrais, conforme publicado na Resolução de Aposentadoria n.º 12641 (peça n.º 12, fl. 08). Essa concedeu os proventos no montante de R\$ 3.011,00 (três mil onze reais) e tornou certa a regularidade do benefício, conforme já alertado pela unidade técnica. Assim, a concessão da aposentadoria à interessada é legal e deve ser registrada.

Por fim, deve ser analisada a questão incidente nos autos, relacionada ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência. Foi constatado que as contribuições previdenciárias da interessada tiveram como base alíquota inferior ao determinado pelo Art. 149, § 1º, ou seja, desconto de 11% dos vencimentos do servidor. Assim, o regime de previdência do Estado do Paraná estaria recebendo menos do que deveria receber, o que caracteriza o descumprimento do dispositivo constitucional acima.

Entretanto, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária. A constitucionalidade do Art. 149, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN n.º 3138. A decisão proferida naqueles autos determinou a improcedência da ação direta proposta, assim como manteve a constitucionalidade do dispositivo questionado. A Ementa segue abaixo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003).** 1. A norma que fixa alíquota mínima (contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União) para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição da República não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. 2. A observância da alíquota mínima fixada na Emenda Constitucional n. 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da Constituição da República, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro. 3. Ação julgada improcedente.

(STF. ADI 3138, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012)

Visto que a decisão proferida somente gerou efeitos a partir de fevereiro do corrente ano, não é possível atribuir lesividade à conduta do Executivo estadual, uma vez que havia a incerteza jurídica da constitucionalidade do Art. 149, § 1º até então. Cabe, neste ponto, comunicar o Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão proferida pelo E. STF.



É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12641 (peça n.º 12, fl. 08), que concedeu os proventos à interessada no montante de R\$ 3.011,00 (três mil onze reais). Além disso, deverá haver a comunicação do Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão preferida pelo E. STF.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12641 (peça n.º 12, fl. 08), com os proventos à interessada no montante de R\$ 3.011,00 (três mil onze reais);

II - Determinar a comunicação ao Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão preferida pelo E. STF;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 557560/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: CLEUNICE DE ALENCAR NUNES DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 221/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 139/10, publicado no jornal "O Regional", de 19/09/10, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Cleunice de Alencar Nunes dos Santos, CPF nº 766.645.119-91, no cargo de Auxiliar de Departamento do Município de Uniflor, com tempo de contribuição de 33 anos, 04 meses e 13 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 979,05 (novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), e com 52 anos de idade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 720/11, ratificado pelo nº 4.715/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5.170/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de maio de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N.º: 264814/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 222/12

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.

Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Município de IBAITI, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS. Submetidos os autos a Instrução, a Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 576/12 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n. 42/12 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação n. 762/12 – DEX), a Diretoria Jurídica (Parecer n. 5078/12 – DIJUR) e o Ministério Público de Contas (Parecer n. 5178/12 – MPJTC), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município, por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do Município e seu atual Gestor.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 10 de maio de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 229946/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 831/12

Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca – CJB, para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 10 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 238891/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 835/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2171/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 10 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 499357/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: HILDA FRANCISCA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 836/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5296/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 76408/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 837/12**

Diante da Informação nº 816/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 11 de maio de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 285644/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÈRE**  
**INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 838/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2084/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de maio de 2012.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 119844/08**

**ORIGEM: CENTRO DE AMPARO MARIA ELZA DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, DAVID DE FREITAS PADILHA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 839/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, ao Centro de Amparo Maria Elza de São Jose dos Pinhais, no endereço atualizado junto ao cadastro deste Tribunal, conforme determinado pelo Despacho 2954/11-GCNB, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de maio de 2012.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 207186/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, ISRAEL DOMINGOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 840/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, ao Sr. SELMO ADALBERTO DE CARVALHO e ao ISRAEL DOMINGOS, no endereço atualizado junto ao cadastro deste Tribunal, para manifestação quanto ao teor da instrução 1413-DAT, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de maio de 2012.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 132388/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 841/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, ao Sr. VITOR HUGO ZANETTE, no endereço atualizado junto ao cadastro deste Tribunal, para manifestação quanto ao teor da instrução 1283/12-DAT, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de maio de 2012.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 243356/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 842/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para manifestação sobre o contido no Parecer nº 5297/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC). Gabinete, em 11 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 214933/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI**  
**INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 843/12**

Diante da Informação nº 774/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 11 de maio de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 232633/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 844/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 307378/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 11 de maio de 2012.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 77540/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 845/12**

Examinado o teor do Protocolo nº 309656/12, (peças 46 a 48) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 11 de maio de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR



**PROCESSO N.º: 369945/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DESPACHO: 846/12**

Encaminhe-se à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao relatório de auditoria nº 001/12-CEA (peça nº 06).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 11 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 456127/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERNANDES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 847/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 314170/12 - (peças nº 13, nº 14 e nº 15), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 14);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.

Após, remeta-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 14 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 284172/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAMILE SAADE SAID**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 848/12**

Diante da Decisão Definitiva Monocrática nº 145/11, e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de maio de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 52762/04**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: AROLDO APARECIDO FREIRE**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 849/12**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 231315/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 850/12**

Tendo em vista a Informação nº 690/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 14 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 240500/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 851/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2141/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 14 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 234039/11**

**ORIGEM: INSTITUTO ANDRES KASPER**  
**INTERESSADO: JULINDA DE SOUZA SANTOS KASPER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 852/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2048/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 14 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 235884/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO MARTINS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 853/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao contido no Parecer nº 5290/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 14 de maio de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**PROCESSO N.º: 139555/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO: NILZA MORALES MARZOLLA OLIVER**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 181/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 076 de 13/03/2009, publicado no Jornal Cambé Notícias nº 1.620, datado de 15/03/2009, retificado pelos Decretos nº 365/09 e nº 565/10, publicados, respectivamente, no Jornal Cambé Notícias nº 1663, de 20/12/2009, e Jornal Oficial do Município de Cambé nº 29, de 08/08/2010, referente à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, da Sra. NILZA MORALES MARZOLLA OLIVER, no cargo de Assistente Social, Nível N-30, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social de Cambé, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.067,65 (quatro mil, sessenta e sete reais, sessenta e cinco centavos), mensais, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.440/12 e nº 5.246/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de maio de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 229973/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 182/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 169, celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Fundação Araucária, em 15/06/2010, com prazo de vigência até 15/07/2011, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.797/12, peça 21) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 5.069/12, peça 22). O termo teve por objeto a implementação do projeto nº 17.321-Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – Chamada de Projetos 11/2009.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 203291/05**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: GERSON NUNES**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 911/12**

Considerando a Informação nº 611/12 (peça 51), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 27 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 720227/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CAMINHO DAS PEDRAS DO VALE DO RIBEIRA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, LUIS ROGER GASPAROVIC,**  
**PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 939/12**

Conheço da petição intermediária nº 27952-8/12, peças 21 e 22.

Verificando que fluiu o prazo estipulado no Ofício nº 61/12, peça 14, conforme certidão à peça 23, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, com posterior envio ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 209956/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**  
**INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO, LAZARO GOMES DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 946/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 592/12 – S1C, peça 20, bem como a disponibilização do processo à Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, conforme peças 21 e 22, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determina-se o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 4 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 215760/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
**INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, JOSE CARLOS BARALDI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 947/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 593/12 – S1C, peça 9, bem como a disponibilização do processo à Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, conforme peças 12 e 13, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determina-se o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 4 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 291926/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 951/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 572/12 – S1C, peça 23, bem como a Informação nº 668/12 – DEX, peça 25, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determina-se o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 4 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 157581/11**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 960/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 607/12 – S1C, peça 15, bem como a Informação nº 717/12 – DEX, peça 16, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determina-se o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 4 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 181174/05**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA**  
**INTERESSADO: JOSE APARECIDO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 991/12**

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 974/2009 – Primeira Câmara, conforme comprovante juntado através da petição intermediária nº 257010/12, peças 71 e 72, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peça 73, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade da Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159-04, na condição de Secretária de Estado.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III - Após, à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 9 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 77836/99**

**ORIGEM: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA**  
**INTERESSADO: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 997/12**

Diante da Informação nº 779/12, peça 19, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para fins do art. 513, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

Gabinete, 10 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 190372/09**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**  
**INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1000/12**

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da atuação para fazer constar no campo "interessado": Gabriel Jorge Samaha, CPF nº 541.815.939-91 (Prefeito do Município de Piraquara); Clarice Lourenço Theriba, CPF nº 810.046.309-30 (atual Presidente do Instituto).

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) do Instituto Confiancce - Curitiba, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de sua representante legal, Srª. Clarice Lourenço Theriba, CPF nº 810.046.309-30, Presidente; (b) da Srª Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72, gestora do Instituto no exercício financeiro de 2008, bem como (c) do Município de Piraquara, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Gabriel Jorge Samaha, CPF nº 541.815.939-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e informações solicitados na Instrução nº 1095/12 – DAT, peça 18, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 166483/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1001/12**

I – Versa o presente expediente sobre Recurso de Revisão interposto pelo prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, acima nominado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 997/2012 do Tribunal Pleno, que julgou improcedente Pedido de Rescisão formulado pelo ora Recorrente.

II – O presente recurso encontra-se fundado no art. 486, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, sendo manejado tempestivamente, conforme faz prova o extrato de petição intermediária nº 296546/12 (peça 15), razão pela qual recebe-se o recurso *in quaestio*.

III – Sendo assim, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para dar cumprimento ao previsto no art. 487 do já citado ato normativo desta Corte.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 10 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231033/12**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1002/12**

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, posterior, remessa à Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público de Contas para análise e parecer.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 10 de maio de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 165355/11**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
**INTERESSADO: SILENE MARIA BUZINARO DA COSTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1003/12**

Considerando que a conclusão do processo propõe a irregularidade das contas, em face da ausência do Relatório do Controle Interno, solicita-se nova manifestação da Diretoria de Contas Municipais, haja vista o documento juntado as fls. 18, da peça 2.

No caso do referido documento não suprir a restrição apontada na Instrução nº 409/12, retorne.

Em caso afirmativo, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

**PROCESSO Nº: 291366/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**INTERESSADO: DEODATO MATIAS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1008/12**

Em razão da admissibilidade do presente recurso de revista, conforme Despacho nº 909/12, peça 28, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para análise.

Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Após, retorne.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

**PROCESSO Nº: 132525/06**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL**  
**ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**  
**DESPACHO: 1009/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de desentranhamento das peças 22 a 25, petição intermediária nº 287792/12, e via de consequência, autuação como baixa de pendência e/ou responsabilidade.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

**PROCESSO Nº: 231110/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1012/12**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 25082-8/12, conforme solicitado na Informação nº 688/12, peça 10.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

**PROCESSO Nº: 235899/10**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1013/12**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 25074-7/12, conforme solicitado na Informação nº 686/12 - DAT, peça 22.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 243313/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 898/12**

I – De acordo com a Instrução nº 2142/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 643567/11**  
**ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAIÁ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE IPORÁ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, JOSE ANTONIO CAMARGO, CASSIO MURILLO TROVO HIDALGO, DINOCARME APARECIDO LIMA, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE MARTINS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 899/12**

I – De acordo com a Instrução nº 2130/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 158901/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**  
**INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 903/12**

I – Tendo em vista a Informação nº 804/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;



II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 212426/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**  
**INTERESSADO: INES GOMES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 904/12**  
I – Tendo em vista a Informação n.º 805/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;  
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 156708/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 905/12**  
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 698/12-S2C, encerro o presente processo;  
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 148361/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**  
**INTERESSADO: OLIVIO BRANDELERO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 906/12**  
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 704/12-S2C, encerro o presente processo;  
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 523100/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**  
**INTERESSADO: NATALINA RODRIGUES TEDESCHI**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 907/12**  
I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 285478/12-TC (peça 34), observando que o acesso se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";  
II – À Diretoria Jurídica, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 517703/09**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALDOMIRO VALENTIM TEODORO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 910/12**  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº3950/12, da Diretoria Jurídica.  
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno.  
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;  
V – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 67721/12**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 913/12**  
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º

309354/12-TC ( peças 14 e 15), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;  
II – Publique-se;  
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 259066/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA**  
**INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 914/12**  
I – De acordo com a Instrução nº 2085/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;  
V – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 547319/09**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ LEITE BARBOZA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 916/12**  
I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pelo Parecer 5074/12-DIJUR;  
II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria Jurídica.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 743120/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 920/12**  
I – De acordo com a Instrução nº 1705/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;  
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;  
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;  
V – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 36880/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 921/12**  
I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento, conforme requerido na Informação nº 1357/12-DCE.  
II - Retorne-se à DCE.  
II – Publique-se.  
Gabinete, 14 de maio de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 477914/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: ELVIRA ISZ MARTINS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 923/12**  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à



origem, para os fins do parecer nº5247/12, da Diretoria Jurídica.

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno.

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 256579/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI**

**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**

**DESPACHO: 926/12**

Tendo em vista a emissão da Certidão nº 7287/12 pela Diretoria Geral com o que o processo se finaliza em seu objeto, determino o recambiamento dos autos à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento dos autos.

Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 105244/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 928/12**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolados n.º 302740/12 e 302767/12-TC ( peças 20/21 e 22/23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 14 de maio de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

## Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 61775/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9091, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2009, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Regina Célia Takahara Tozetti, CPF nº 50008811920, no cargo de Papiloscopista, com 27 anos, 11 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 2755,50 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7940/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9336/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 14 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 277192/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BENEDITO APARECIDO NOGUEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10401, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/04/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Benedito Aparecido Nogueira, CPF nº 14082602991, no cargo de Auxiliar Operacional, com 42 anos, 04 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 3328,41 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), com base no art.

1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4842/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5066/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

1. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 14 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 82416/11**

**ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JULIO MAITO FILHO**

**ASSUNTO:**

**DESPACHO: 942/12**

I – Recebo o presente como Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, nos termos do art.477 da norma regimental.

II – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para atendimento do disposto no §2º do art.477 do Regimento Interno desta Corte.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 101806/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 954/12**

À Secretaria da Segunda Câmara para que certifique a data do trânsito em julgado da decisão consubstanciada no Acórdão nº 184/12 (peça 31).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 564248/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ**

**INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 958/12**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 26653-8/12 (Peça n.º 67), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal; Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para o regular trâmite.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 190984/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS**

**ALBERTO RICH, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 961/12**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1116/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 245054/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: ROGÉRIO HELIAS CARBONI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 396/12**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para



instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 11 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 186425/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA**  
**INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 400/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 782/12 – DEX (peça n.º 19), determino o ENCERRAMENTO do presente processo e o seu conseqüente arquivamento, de acordo com o § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 14 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 260320/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: GERSON FRANCISCO GUSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 401/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 694/12 – DAT (peça n.º 15), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência ao processo n.º 25207-7/12, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 14 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 278915/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
**INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 402/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa à interessada, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2134/12 (peça n.º 12) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 14 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 233105/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 403/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2117/12 (peça n.º 13) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 14 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 276246/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 404/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2140/12 (peça n.º 07) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 14 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 241965/11**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 405/12**

I. Examinado o teor do protocolo n.º 311510/12 (peças n.º 19 e 20), defiro a

prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 14 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

Conselheiro (vacância)

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO N.º: 281126/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA SORNAS GIROLA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 522, publicado(a) no DO nº 8411, do dia 22.02.2011, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA SORNAS GIROLA, CPF nº 570.211.129-04, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 30 anos, 02 mês(es) e 03 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.197,34 (dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1426/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2103/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:  
a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.  
É a decisão.

GAJTL, em 28 de março de 2012.  
JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO N.º: 434542/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUCELIA DO ROCIO ZEM CHEQUIN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 41, publicado(a) no DOM nº 41, do dia 31.05.2011, referente à Aposentadoria Municipal de LUCELIA DO ROCIO ZEM CHEQUIN, CPF nº 530.427.279-04, no cargo de Profissional de Magistério, área de atuação Docência I, na modalidade voluntária, com 30 anos e 15 dia(s), no valor mensal de R\$ 5.134,36 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2591/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3642/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:  
a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.  
É a decisão.

GAJTL, em 3 de maio de 2012.  
JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO N.º: 417036/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALENTINA OTILIA CUBAS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/12**

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68832/11, publicado no D.O.E. n.º 8434, do dia 29.03.2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.529,55 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), deferida para Valentina Otília Cubas, CPF n.º



076.800.739-96, representada por sua mãe Márcia Bernardete Cubas, CPF nº 831.430.179-53, na qualidade de menor sob guarda do servidor Antonio Batista Cubas, falecido em 28.04.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3028/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4187/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de maio de 2012.  
JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 290109/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEONICE ZANINI DESTRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 372/12**

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68806/11 e do Ato de Benefício Previdenciário nº 68807/11, publicados(as) no DO nº 8434, do dia 29.03.2011, referente à Pensão Estadual por morte, nos valores mensais de R\$ 1.308,35 (um mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 1.166,09 (um mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos), deferida para LEONICE ZANINI DESTRO, CPF nº 550.133.259-00, na qualidade de cônjuge do(a) servidor(a) Jair Destro, falecido(a) em 18.02.2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 768/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4022/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 405372/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BENEDITO BENTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 376/12**

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO nº 69384/11, publicado no D.O.E. nº 8470, em 20/05/11, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 771,64 (setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), deferida para BENEDITO BENTO, CPF nº 089.882.939-91, na qualidade de viúvo da servidora CARMEN BUSTOS BENTO, falecida em 12/03/11, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3070/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4030/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 291636/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VERA LUCIA LEAL DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 377/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 439, publicada no D.O.E. nº 8.411, do dia 22/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de VERA LUCIA LEAL DA SILVA, CPF nº 529.753.639-15, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 55 anos de idade, 31 anos, 02 meses, 13 dias de

tempo de contribuição, 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência, o valor mensal de R\$ 2.557,26 (dois mil, quinhentos e vinte e sete e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3195/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4040/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 304886/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MOHAMAD HUSSEIN ABDALLAH**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 378/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 473, publicada no D.O.E/PR nº 8.411, em 22/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de MAHAMAD HUSSEIN ABDALLAH, CPF nº 231.025.609-97, no cargo de Médico, na modalidade voluntária, com 59 anos de idade, 41 anos, 07 meses e 28 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 12), no valor mensal de R\$ 9.835,35 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3170/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4052/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 285024/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GILDA LOBO VILA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 379/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 467, publicada no D.O.E. nº 8.413, em 24/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de GILDA LOBO VILA, CPF nº 730.774.109-15, no cargo de professora, na modalidade voluntária, com 62 anos de idade, 25 anos e 28 dias de tempo de contribuição, além de mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 17), no valor mensal de R\$ 3.438,27 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3134/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4047/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 292691/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSEMAR MARQUES COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 380/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no



uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 462, publicada no D.O.E. nº 8.413, em 24/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de ROSEMAR MARQUES COSTA, CPF nº 474.786.599-34, no cargo de Agente de Apoio (função auxiliar administrativo) do Estado do Paraná, na modalidade voluntária, com 53 anos de idade, 32 anos, 11 meses e 14 dias de tempo de contribuição, 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl.12), no valor mensal de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3132/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4048/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 352970/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALDIR PADILHA FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 381/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 960, publicada no D.O.E/PR nº 8.450, em 20/04/11, referente à Aposentadoria Estadual de VALDIR PADILHA FERREIRA, CPF nº 204.692.769-91, no cargo de Agente Profissional - Jornalista, na modalidade voluntária, com 59 anos de idade, 39 anos, 03 meses e 05 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 06), no valor mensal de R\$ 10.343,07 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3171/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4053/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 422269/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDEVIR RAMOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 382/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 1170/11, publicada no D.O.E. nº 8.463, em 11/05/11, referente à Aposentadoria Estadual de EDEVIR RAMOS, CPF nº 317.555.859-34, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade compulsória, com 70 anos de idade, 36 anos, 11 meses e 14 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 62), no valor mensal de R\$ 1.569,57 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3209/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4077/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 351060/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TADEU FORNAZARI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 383/12**

*EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE RESERVA nº 981, publicada no D.O.E. nº 8.450, em 20/04/11, referente à Reserva de TADEU FORNAZARI, CPF nº 622.909.599-87, no posto de 2º Sargento, com 27 anos, 01 mês e 01 dia de serviço militar, no valor mensal de R\$ 3.254,48 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), proporcionais à razão de 27/30 avos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3116/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4088/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 406301/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERALDO WEIDLICH**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 384/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 1.304 de 16/05/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8472, em 24/05/11, referente à Aposentadoria Estadual de GERALDO WEIDLICH, CPF nº 283.228.439-68, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 67 anos de idade, 26 anos, 08 meses e 10 dias de tempo de contribuição, mais de 10 anos de serviço público e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 70), no valor mensal de R\$ 1.274,35 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3105/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4091/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 454039/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, AURORA DE PRA JAWSNICKER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 386/12**

*EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO nº 9.971, publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº 344, em 30/06/11, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), deferida para AURORA DE PRA JAWSNICKER, CPF nº 039.631.329-90, na qualidade de viúva do servidor Mathias Jawsnicker, falecido em 07/06/11, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3228/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4055/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124



**PROCESSO Nº: 422293/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSANGELA MARIA BRUNETTI STOCCO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 1.243, publicada no Órgão Oficial, em 16/05/11, referente à Aposentadoria Estadual de ROSANGELA MARIA BRUNETTI STOCCO, CPF nº 500.138.159-20, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 50 anos de idade, 34 anos, 17 dias de tempo de contribuição em exercício do magistério, no valor mensal de R\$ 2.628,44 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 756/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4193/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 416307/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDIONOR CAMILO DE ANDRADE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 388/12**

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE RESERVA nº 1.193, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.463, em 11/05/11, referente à Reserva de CLAUDIONOR CAMILO DE ANDRADE, CPF nº 446.205.359-15, no posto de Policial Militar, com 25 anos de exercício efetivo no serviço público e mais de 15 anos de serviços prestados ao Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 2.575,76 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 741/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4194/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 283986/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA STELLA COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 389/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 439, publicada no D.O.E. nº 8.411, em 22/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA STELLA COSTA, CPF nº 535.793.489-49, no cargo de Professora do Estado do Paraná, na modalidade voluntária, com 69 anos de idade, 30 anos, 02 meses e 08 dias de tempo de contribuição, 20 anos no serviço público, mais de 10 anos de carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 11), no valor mensal de R\$ 2.881,17 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3158/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4106/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 396179/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA HOFER BENDER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da DECRETO DE APOSENTADORIA nº 122/2011, publicado no Órgão Oficial, em 23/06/11, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA HOFER BENDER, CPF nº 353.187.249-49, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 50 anos de idade, 27 anos, 09 meses e 06 dias de tempo de contribuição, mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 15), no valor mensal de R\$ 1.117,54 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3349/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4218/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 155236/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 391/12**

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO nº 05/11, publicado no Diário Oficial do Município nº 443, em 22/02/11, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), deferida para MARIA APARECIDA DA COSTA, CPF nº 673.993.399-53, na qualidade de companheira do servidor Arlindo Fermido da Silva, falecido em 18/10/10, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1704/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4264/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 640467/10**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: HELIO GALILEU BONETTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/12**

EMENTA: *Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12454, publicado(a) no DO nº 8329, do dia 22.10.2010, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de HELIO GALILEU BONETTO, CPF nº 017.857.029-04, no cargo de Médico, LF-01 da SESA, na modalidade voluntária, com 35 anos e 02 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.226,28 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 34/12-DIJUR e do



Ministério Público junto ao Tribunal nº 897/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO Nº: 423826/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, APARECIDA INES SALVALAGIO VIDOTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 362, publicado(a) no Jornal Oficial do Município de Cambé, do dia 13.06.2011, referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDA INES SALVALAGIO VIDOTO, CPF nº 669.404.439-91, no cargo de Professora de 1ª a 4ª série, Nível PG-40, na modalidade voluntária, com 25 anos, 01 mês(s) e 18 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.288,32 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1615/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4280/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 352821/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARILZA DO ROCIO DOS REIS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 396/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 0856, publicado(a) no DO nº 8441, do dia 07.04.2011, referente à Aposentadoria Estadual de MARILZA DO ROCIO DOS REIS, CPF nº 496.684.209-34, no cargo de Agente Universitário, LF-01 da UEPG, na modalidade por invalidez, com 29 anos e 16 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.770,26 (um mil, setecentos e setenta reais e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3127/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4272/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 305157/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCOS APARECIDO LOBO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/12**

*EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 0321, publicado(a) no DO nº 8404, do dia 11.02.2011, referente à Reserva de MARCOS APARECIDO LOBO, CPF nº 564.932.079-91, no posto de Soldado Primeira Classe, LF-01 da PMPR, com 25 anos, 01 mês(s) e 17 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.128,50 (dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3389/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4223/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e

a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 495258/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SABINO TRANCOSO DE BRITO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 398/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1506, publicado(a) no DO nº 8492, do dia 21.06.2011, referente à Aposentadoria Estadual de SABINO TRANCOSO DE BRITO, CPF nº 332.637.289-20, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 do DER, na modalidade voluntária, com 36 anos, 01 mês(s) e 03 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.939,70 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1127/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4287/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 203672/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MAZILDA FERREIRA OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 403/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da PORTARIA DE APOSENTADORIA nº 81, publicada no D.O.M. nº 11, em 08/02/11, referente à Aposentadoria Municipal de MAZILDA FERREIRA OLIVEIRA, CPF nº 631.588.849-68, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, na modalidade por invalidez, conforme laudo médico de fl. 06, com 45 anos de idade, 18 anos, 04 meses e 24 dias de tempo de contribuição, mais de 15 anos do serviço público, mais de 03 anos de carreira e mais de 03 anos no cargo de referência, no valor mensal de R\$ 1.030,39 (um mil e trinta reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3466/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4318/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 289844/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVONI PRA BOZIO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 404/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 664/11, publicada no D.O.E. nº 8.423, em 14/03/11, referente à Aposentadoria Estadual de IVONI PRA BOZIO, CPF nº 003.863.289-60, no cargo de Professor junto à Secretaria de Estado da Educação, na modalidade voluntária, com 25 anos, 03 meses e 05 dias contados para todos os efeitos legais, 27 anos e 05 meses para fins de aposentadoria e disponibilidade, no valor mensal de R\$ 2.190,23 (dois mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1135/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao



Tribunal nº 4349/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 465391/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MILTON JARENKO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 405/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 1.479, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.490, em 17/06/11, referente à Aposentadoria Estadual de MILTON JARENKO, CPF nº 223.031.389-49, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 56 anos de idade, 40 anos, 11 meses e 29 dias de tempo de contribuição, com mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, no valor mensal de R\$ 2.438,74 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1166/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4358/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 292764/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADAUTO DA COSTA MENDES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 406/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 447, publicada no D.O.E. nº 8.412, em 23/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de ADAUTO DA COSTA MENDES, CPF nº 230.546.899-72, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, na modalidade compulsória, com 70 anos de idade, 26 anos, 02 meses e 28 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.411,28 (um mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1483/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4312/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 91733/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RISOLETA MOREIRA BOSCARDIN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 407/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 26/11, publicada no D.O.E. nº 8.390, em 24/01/11, referente à Aposentadoria Estadual de RISOLETA MOREIRA BOSCARDIN, CPF nº 636.112.369-34, no cargo

de , na modalidade compulsória, com 70 anos de idade, 16 anos, 05 meses e 15 dias de tempo de contribuição, 10 anos no serviço público e mais de 05 anos no cargo de referência, no valor mensal de R\$ 841,67 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3487/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4323/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 467912/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVONE NAIR DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 408/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 1.452, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.490, em 17/06/11, referente à Aposentadoria Estadual de IVONE NAIR DE OLIVEIRA, CPF nº 033.594.909-67, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 56 anos de idade, 33 anos, 01 mês e 07 dias de tempo de contribuição, com mais de 31 anos de efetivo exercício no serviço público, na carreira e no cargo, no valor mensal de R\$ 3.928,26 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1157/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4361/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 183507/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VANDERLEY AZEVEDO VALIM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 409/12**

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 0409, publicada no D.O.E. nº 8.404, em 11/02/11, referente à Reserva de VANDERLEY AZEVEDO VALIM, CPF nº 584.848.099-00, no posto de Terceiro Sargento , com 25 anos, 03 meses e 15 dias para efeitos de Reserva Remunerada, 25 anos e 10 dias prestados para todos os efeitos legais, no valor mensal de R\$ 2.787,40 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1094/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4369/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 416170/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 410/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento



Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 1.294/11, publicada no D.O.E. nº 8.472, em 24/05/11, referente à Aposentadoria Estadual de JORGE FERREIRA, CPF nº 151.040.109-10, no cargo de Delegado de Polícia, na modalidade voluntária, com 62 anos de idade, 46 anos, 04 meses e 21 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 19), no valor mensal de R\$ 15.918,77 (quinze mil, novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3625/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4348/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 292594/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROGER ROCHA GALLOTTI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 411/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 558/11, publicada no D.O.E. nº 8.412, em 23/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de ROGER ROCHA GALLOTTI, CPF nº 353.910.229-91, no cargo de Investigador de Polícia, na modalidade compulsória/voluntária/por invalidez, com 51 anos de idade, 28 anos, 02 meses e 19 dias contados para todos os efeitos legais, 30 anos e 01 mês para fins de aposentadoria e disponibilidade, no valor mensal de R\$ 5.313,17 (cinco mil, trezentos e treze reais e dezessete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1194/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4381/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 519017/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI**

**INTERESSADO: INES APARECIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 412/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do DECRETO DE APOSENTADORIA nº 3419/12 DIJUR, publicado no Órgão Oficial nº 567, em 13/06/11, referente à Aposentadoria Municipal de INES APARECIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, CPF nº 480.759.229-72, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 50 anos de idade, 27 anos, 03 meses e 25 dias de tempo de contribuição, mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência, no valor mensal de R\$ 1.115,01 (um mil, cento e quinze reais e um centavo), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3419/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4341/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 291962/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDA NEIDE FIDELIS DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 413/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 249, publicada no D.O.E. nº 8.398, em 03/02/11, referente à Aposentadoria Estadual de APARECIDA NEIDE FIDELIS DOS SANTOS, CPF nº 005.456.759-95, no cargo de Agente Educacional I, na modalidade voluntária, com 56 anos de idade, 31 anos e 09 meses de tempo de contribuição, mais de 25 anos de serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência, no valor mensal de R\$ 1.650,61 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3437/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4335/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 405283/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EZILMA REGINA LOPES FABRI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 415/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA nº 1.251/11, publicada no D.O.E. nº 8.466, em 16/05/11, referente à Aposentadoria Estadual de EZILMA REGINA LOPES FABRI, CPF nº 532.263.649-87, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 31 anos, 11 meses e 05 dias contados para todos os efeitos legais e o mesmo para fins de aposentadoria e disponibilidade, no valor mensal de R\$ 3.161,65 (três mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1196/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4385/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 468943/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALZIRA DOS SANTOS CERDEIRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 416/12**

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE RESERVA nº 692/11, publicada no D.O.E. nº 8.421, em 10/03/11, referente à Reserva de ALZIRA DOS SANTOS CERDEIRO, CPF nº 620.832.109-30, no posto de Soldado QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado, com 26 anos, 01 mês e 18 dias para os efeitos legais de Reserva Remunerada, no valor mensal de R\$ 2.480,36 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1195/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4386/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;



b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 359222/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ MORELI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 418/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 904, publicado(a) no DO nº 8443, do dia 11.04.2011, referente à Aposentadoria Estadual de LUIZ MORELI, CPF nº 204.302.489-20, no cargo de Professor, LF-01 d SEED, na modalidade voluntária, com 36 anos, 07 mês(s) e 27 dia(s), no valor mensal de R\$ 4.329,24 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2996/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3862/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 358153/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DULCE MARA EVERS CASSOU**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 420/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 993, publicado(a) no DO nº 8450, do dia 20.04.2011, referente à Aposentadoria Estadual de DULCE MARA EVERS CASSOU, CPF nº 500.166.369-53, no cargo de Agente Profissional – Pedagogo, LF-01 da SEAP, na modalidade voluntária, com 30 anos, 05 mês(s) e 09 dia(s), no valor mensal de R\$ 10.343,07 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3007/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3880/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 280472/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEUZA MARIA MARTINS PEREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 423/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 259, publicado(a) no DO nº 8398, do dia 03.02.2011, referente à Aposentadoria Estadual de CLEUZA MARIA MARTINS PEREIRA, CPF nº 370.862.359-20, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, LF-02 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 31 anos e 05 mês(s), no valor mensal de R\$ 2.329,22 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8103/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8873/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de maio de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 533400/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: ALZENI MARIA BERNARDI MAKARA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 460/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do DECRETO DE APOSENTADORIA nº 177/2011, publicado no Órgão Oficial, em 27 a 28/08/11, referente à Aposentadoria Municipal de ALZENI MARIA BERNARDI MAKARA, CPF nº 539.170.819-20, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 50 anos de idade, 27 anos, 04 meses e 26 dias de tempo de contribuição, mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 14), no valor mensal de R\$ 4.495,55 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4520/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4962/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 535160/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, TERESINHA LADANINSKY**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 461/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da PORTARIA DE APOSENTADORIA nº 160/2011, publicada no Jornal o Paraná nº 10.730, em 29/07/11, referente à Aposentadoria Municipal de TERESINHA LADANINSKY, CPF nº 842.262.509-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 51 anos de idade, 34 anos e 17 dias de tempo de contribuição, no serviço público, na carreira e no cargo de referência (fls. 08 e 24), no valor mensal de R\$ 1.052,15 (um mil, cinquenta e dois reais e quinze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4816/12 DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5120/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO Nº: 626880/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: VANDIRA MARIA TAVARES DAVID**

**DESPACHO: 465/12**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1841/2011, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro da pensão concedida a Sra. VANDIRA MARIA TAVARES DAVID, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do dos autos, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO Nº: 580260/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: DIONY ALBUQUERQUE CANTELLE**

**DESPACHO: 466/12**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1840/2011, da 2ª Câmara, que



julgou pela legalidade e registro da pensão concedida à Sra. DIONY ALBUQUERQUE CANTELLE, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do dos autos, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO N.º: 254728/06**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**

**DESPACHO: 473/12**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão n.º 759/2011, prolatado em Pedido de Rescisão n.º 672270/10 e que modificou o Acórdão n.º 357/2010, da 2ª Câmara, julgando pela legalidade e registro das admissões de pessoal efetuadas pelo Município de Paíçandú, exercício de 2006, objeto do Edital n.º 01/2006, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do dos autos, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 9 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO N.º: 110119/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ISABEL BURAK**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 513/12**

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência do Município, para atendimento ao contido no Parecer n.º 3257/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 405690/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARINALVA COSTA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 516/12**

I- Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA para que apresente os esclarecimentos acerca da eventual aposentadoria da servidora acima em outro cargo junto ao Estado do Paraná, conforme Parecer n.º 4959/12 da Diretoria Jurídica (peça 8).

II- Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 94879/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA**

**INTERESSADO: RENATO TAVARES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 519/12**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere a Resolução n.º 2551/2004, conforme protocolado sob n.º 173304/12 (peça 10 e 12), com a manifestação favorável da Diretoria de Execuções mediante Instrução n.º 625/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer n.º 5238/12, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de MANOEL SOARES, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária em relação a ele, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da desaprovacão das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para manifestar-se acerca da documentação juntada em peças 14 e 15, 18 e 19, bem como, que informe quais são os débitos ainda pendentes de recolhimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 497986/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VERGÍNIA MARIA BELEZE SCHOENBERG**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 520/12**

I – Retornem os autos à Diretoria Jurídica a fim de que promova a intimação do órgão previdenciário para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Parecer n.º 4987/12 da Diretoria Jurídica.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 50166/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEDIANE ANDRADE GALVAO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 521/12**

I – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências a fim de que promova a intimação do Município de Guarapuava para que esclareça como se dava o controle do serviço de transporte escolar contratado, uma vez que nos relatórios constantes na peça 14 há relatos de ausência de prestação de serviço de transporte escolar em virtude de erros atribuídos ao prestador de serviço, como “motorista não foi buscar o aluno”, “motorista não passou” ou “ônibus no conserto”, “van quebrada”, “o motorista não vai até as suas residências”. Note-se que a contratação realizada pela prefeitura compreendia a locação do veículo com motorista, sendo, a princípio, de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas a reposição de veículo em caso de quebra. Além disso, a Municipalidade deve apresentar os relatórios de que faz menção a cláusula quinta do contrato (peça 7, p. 55), para que comprove se houve o efetivo desconto dos dias em que o serviço não foi prestado ou mesmo prestado parcialmente.

II – Em sendo juntada nova documentação manifestem-se a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 263856/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**

**INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 522/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que promova a intimação do atual gestor do Município de Paíçandú, para que, querendo, apresente defesa em face das irregularidades apontadas no Parecer n.º 4709/12 – DIJUR.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 628491/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: ADAIR PINTO CARNEIRO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 523/12**

I – Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para que renove a intimação do Município de Jaguariaíva, para que preste as informações e encaminhe a documentação solicitada no Parecer n.º 5093/12 da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções dispostas no art. 85, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 534393/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA CANDIDA TEIXEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 524/12**

I – Acolho proposta ministerial contida no Parecer n.º 5065/12 (peça 7), de diligência à origem para juntada de documentação relativa ao processo de admissão da servidora Maria Cândida Teixeira, de modo a viabilizar a análise de mérito e o julgamento do presente expediente, sob pena de negativa de registro.

II – Remeta-se à Diretoria Jurídica para intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que junte a documentação solicitada no parecer ministerial supramencionado.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 217860/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEONELA DANUSA ANTUNES LEONEL FERREIRA DE FREITAS, DORACI ANTUNES LEONEL FERREIRA DE FREITAS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 525/12**

Face ao conteúdo de Certidão n.º 709/12 – Segunda Câmara, informando que o Acórdão n.º 1037/12 já transitou em julgado, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 555498/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO: MARITE DAMBROS PORSCH**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 526/12**

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a Divisão de Recursos Humanos do Município de Barracão, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5068/12, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 336311/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, VERA LUCIA TARDA DE TOLEDO BENETOLI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 527/12**

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência do Município, para atendimento ao contido no Parecer n.º 4406/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 614656/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ALVELINO FERNANDES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 528/12**

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5163/12, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 559957/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELIZETE RUCHINSKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 529/12**

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado a PARANAPREVIDÊNCIA, para atendimento ao contido no Parecer n.º 3712/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 110100/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, JUCIR LEONOR BATISTA CYRIACO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 530/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca do contido no Parecer n.º 3259/12, elaborado por essa mesma Diretoria, juntando aos autos a documentação necessária.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 73107/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, ELOIRA DE JESUS MIRANDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 531/12**

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência do Município de Cerro Azul, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4061/12, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 513710/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ADIR TEREZINHA ALVES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 532/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca do contido no Parecer n.º 3473/12, elaborado por essa mesma Diretoria, juntando aos autos a documentação necessária.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 107263/01**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**DESPACHO 1041/12**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 561/12 - peça processual nº 96) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5301/12 - peça processual nº 97), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle Externo

<sup>1</sup> VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 114463/09**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL ROGERIO GALLINA**  
**DESPACHO 1042/12**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 543/12 - peça processual nº 39) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 4916/12 - peça processual nº 41), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle Externo

<sup>1</sup> VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup> 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>5</sup> 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>6</sup> 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>7</sup> 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>8</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 190119/10**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL SILDO NEI LEVINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK**  
**DESPACHO 1043/12**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 600/12 - peça processual nº 24) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5252/12 - peça processual nº 25), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle Externo

<sup>1</sup> VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup> 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>5</sup> 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>6</sup> 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>7</sup> 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>8</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**EDITAIS**

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**PROCESSO Nº: 43296/12**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ANTONIO DULEBA (CPF: 110.675.519-72)**  
**EDITAL Nº 58/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 293/12, peça processual nº 13 do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, INTIMADO o Sr. Antonio Duleba, CPF nº 110.675.519-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, no Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 18 de abril de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO.

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**PROCESSO Nº: 203010/11**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE URAI**  
**INTERESSADO: ALTAIR MURILHO (CPF: 486.663.609-25)**  
**EDITAL Nº 64/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho nº 853/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ALTAIR MURILHO, CPF nº 486.663.609-25, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 8 de maio de 2012

GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

Diretor Adjunto – Matric. 502642

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**PROCESSO Nº: 163158/11**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**  
**INTERESSADO: CARLOS CESAR MARTINS (CPF: 742.390.749-91)**  
**EDITAL Nº 68/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 817/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO CARLOS CESAR MARTINS, CPF nº 742.390.749-91, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 14 de maio de 2012.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO

Mat. 50.693-1

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**PROCESSO Nº: 163158/11**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**  
**INTERESSADO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA (CPF: 695.346.249-34)**  
**EDITAL Nº 69/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 817/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO EDUARDO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 695.346.249-34, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 14 de maio de 2012.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO

Mat. 50699-1

**ATOS DE ALERTA**

Sem publicações

**ATOS NORMATIVOS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações



## JURISPRUDÊNCIAS

*Sem publicações*

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

**PROCESSO Nº: 167726/12**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 23/12**

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

**Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato n. 12/2010.**

**Contratado: BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTIS LTDA**

**Objeto:** prorrogação da locação de toalheiros e toalhas.

**Valor:** a ser apurado e registrado mediante apostila.

**Vigência:** 12 (doze) meses

CPL, 15 de maio de 2012.

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCE-PR

Matrícula 51.280-0

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 290820/12**

**INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1307/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Clerio Benildo Back, onde conste os processos/procedimentos em que o requerente, teve as contas desaprovadas/rejeitadas.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 237015/12**

**INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE**

**JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1319/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Análise de Transferências, dê-se ciência a Promotora mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## COMUNICADOS

*Sem publicações*

## INFORMAÇÕES

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 242373/12**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, SILVIA**

**CRISTINA COSTA SARAIVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1299/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência a Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 257958/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON SANTO**

**STRESSER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1301/12**

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente requerimento, por ter sido erroneamente instaurado pelo município, peça 7, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 247570/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON SANTO**

**STRESSER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1302/12**

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente requerimento, por ter sido erroneamente instaurado pelo município, peça 7, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

**PROCESSO Nº: 272015/12**

**INTERESSADO: NEY LEPREVOST**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1320/12**

I - Diante das informações da Diretoria Geral e Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunique-se o Deputado Estadual Ney Leprevost, acerca do deferimento de seu pedido;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 297174/12**

**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1322/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Rogério José Lorenzetti, com intuito de verificar as pendências existentes junto ao Tribunal.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 733302/11**

**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PIRAQUARA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1329/12**

I - Diante das informações das Unidades Técnicas, dê-se ciência ao Promotor mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 583820/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,  
PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1333/12**

Trata-se de requerimento proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual pretende a aplicação de sanção ao Município de Icaraíma em razão do não atendimento da diligência determinada no Protocolo nº 121448/02, consubstanciada em opinativo da Diretoria Jurídica, que trata de admissão de pessoal daquele Município.

A Diretoria Jurídica promoveu diligência à origem, solicitando a devolução dos autos, ofício nº 130/11, peça 4, porém a municipalidade até a presente data não atendeu o pleito, conforme certidão de decurso de prazo para resposta, peça 06.

Da análise do presente processo, verifica-se subsumir-se o mesmo à hipótese do art. 236, do Regimento Interno, motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que reatue o expediente como Tomada de Contas Extraordinária, promova sua regular distribuição, com observância das causas de prevenção do art. 346, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 583510/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,  
NEUSA MARIA FABRIS BORBA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1334/12**

Trata-se de requerimento proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual pretende a aplicação de sanção ao Município de Icaraíma em razão do não atendimento da diligência determinada no Protocolo nº 500636/05, consubstanciada em opinativo da Diretoria Jurídica, que trata de aposentadoria de servidora daquele Município.

A Diretoria Jurídica promoveu diligência à origem, solicitando a devolução dos autos, ofício nº 123/11, peça 4, porém a municipalidade até a presente data não atendeu o pleito, conforme certidão de decurso de prazo para resposta, peça 06.

Da análise do presente processo, verifica-se subsumir-se o mesmo à hipótese do art. 236, do Regimento Interno, motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que reatue o feito como Tomada de Contas Extraordinária e promova sua distribuição, com observância das causas de prevenção do art. 346, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 581827/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**

**INTERESSADO: MAURO LEMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL  
DE CONTAS, JOÃO DE OLIVEIRA ANDRADE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1335/12**

Trata-se de requerimento proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual pretende a aplicação de sanção ao Município de Amaporã em razão do não atendimento da diligência determinada no Protocolo nº 480222/09, consubstanciada em opinativo da Diretoria Jurídica, que trata de aposentadoria de servidor daquele Município.

A Diretoria Jurídica promoveu diligência à origem, solicitando a devolução dos autos, ofício nº 3689/10, peça 4, porém a municipalidade até a presente data não atendeu o pleito, conforme certidão de decurso de prazo para resposta, peça 06.

Da análise do presente processo, verifica-se subsumir-se o mesmo à hipótese do art. 236, do Regimento Interno, motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que reatue o feito como Tomada de Contas Extraordinária e promova sua distribuição, com observância das causas de prevenção do art. 346, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 583862/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,  
MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1336/12**

Trata-se de requerimento proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual pretende a aplicação de sanção ao Município de Umuarama em razão do não atendimento da diligência determinada no Protocolo nº 244311/05, consubstanciada em opinativo da Diretoria Jurídica, que

trata de aposentadoria de servidora daquele Município.

A Diretoria Jurídica promoveu diligência à origem, solicitando a devolução dos autos, ofício nº 132/11, peça 4, porém a municipalidade até a presente data não atendeu o pleito, conforme certidão de decurso de prazo para resposta, peça 06.

Da análise do presente processo, verifica-se subsumir-se o mesmo à hipótese do art. 236, do Regimento Interno, motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que reatue o feito como Tomada de Contas Extraordinária e promova sua distribuição, com observância das causas de prevenção do art. 346, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 583846/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1337/12**

Trata-se de requerimento proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual pretende a aplicação de sanção ao Município de Terra Rica em razão do não atendimento da diligência determinada no Protocolo nº 255204/04, consubstanciada em opinativo da Diretoria Jurídica, que trata de admissão de pessoal daquele Município.

A Diretoria Jurídica promoveu diligência à origem, solicitando a devolução dos autos, ofício nº 134/11, peça 4, porém a municipalidade até a presente data não atendeu o pleito, conforme certidão de decurso de prazo para resposta, peça 06.

Da análise do presente processo, verifica-se subsumir-se o mesmo à hipótese do art. 236, do Regimento Interno, motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que reatue o feito como Tomada de Contas Extraordinária e promova sua distribuição, com observância das causas de prevenção do art. 346, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 583773/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**

**INTERESSADO: MAURO LEMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL  
DE CONTAS, MARIA APARECIDA DE CASTRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1338/12**

Trata-se de requerimento proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual pretende a aplicação de sanção ao Município de Amaporã, em razão do não atendimento da diligência determinada no Protocolo nº 489791/03, consubstanciada em opinativo da Diretoria Jurídica, que trata de admissão de pessoal daquele Município.

A Diretoria Jurídica promoveu diligência à origem, solicitando a devolução dos autos, ofício nº 138/11, peça 4, porém a municipalidade até a presente data não atendeu o pleito, conforme certidão de decurso de prazo para resposta, peça 06.

Da análise do presente processo, verifica-se subsumir-se o mesmo à hipótese do art. 236, do Regimento Interno, motivo pelo qual deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que reatue o feito como Tomada de Contas Extraordinária e promova sua distribuição, com observância das causas de prevenção do art. 346, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 704990/11**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1339/12**

I – Autorizo a realização da licitação para aquisição de softwares, de acordo com o contido no Ofício Inicial (peça 2), à exceção do Final Cut Studio Pro X, com valor máximo de R\$ 90.167,17 (noventa mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos);

II – À DTI para cumprimento do contido no Despacho nº 144/12-CPL;

III – Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

IV – À Diretoria Jurídica para manifestação quanto à fase interna e posteriormente, quanto à fase externa;

V – Não havendo recurso, remeta-se à Diretoria de Protocolo para distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno e reatuar como ato de contratação, tendo por subassunto a modalidade licitatória adotada pela CPL;

VI – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer;

V – Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 164042/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: IMAGE TECHNOLOGY**

**ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO**

**DESPACHO: 1340/12**

I – Encaminhe-se à unidade gestora do contrato para anexação de documento comprobatório da anuência da contratada quanto à forma de pagamento;

II – Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

III – à Diretoria Jurídica para parecer;

IV – à Diretoria de Protocolo para re-atuar como ato de contratação/aditivo contratual e distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno;

V - ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

VI – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 525041/11**

**INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1341/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência a Procuradora Regional Eleitoral mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 280780/12**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS**

**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**

**DESPACHO: 1347/12**

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente requerimento, por ter sido erroneamente instaurado, peça 5, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 262338/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1349/12**

Em face da Informação nº 55/12, da Controladoria Interna, determino:

I – o encaminhamento deste processo para a Coordenadoria de Apoio Administrativo para cumprimento dos itens “a” e “b”, da informação acima citada;

II – remeta-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para atendimento do item “c” e opinativo quanto ao item “d”, da mesma informação;

III – à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias à consecução do aditivo contratual;

IV – à Diretoria Jurídica para parecer;

V – à Diretoria de Protocolo para reatuar como ato de contratação/aditivo contratual e distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno;

V - Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

VI – Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 251310/12**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1354/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao Promotor mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 270687/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ODAIR DE PAULA CORDEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1355/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 216786/12**

**INTERESSADO: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO**

**PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1357/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao Promotor mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 251344/12**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1358/12**

I - Diante das informações das Unidades Técnicas, dê-se ciência ao Promotor mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 260495/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, MAURICIO PORRUA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1360/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 342326/10**

**ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**

**INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**

**DESPACHO: 1368/12**

Em face da Informação nº 287/12, da lavra da Diretoria de Finanças, onde aponta o valor final a ser quitado do Contrato nº 28/2005, devidamente corrigido pelo INPC até março de 2012, a ser pago por esta Corte de Contas à contratada em R\$ 7.120,17 (sete mil, cento e vinte reais e dezesseite centavos), determino o retorno do presente à Comissão Permanente de Licitação para a correta aposição do montante no instrumento contratual.

Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

**PORTARIA Nº 317/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art.



16, XL, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora ADRIANA LIMA DOMINGOS, Matrícula nº 50.270-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, Matrícula nº 51.236-2, no cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (Licença Tratamento de Saúde Pessoa da Família) no período de 07 a 26 de maio de 2012.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 14 de maio de 2012.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

Luciane Ferraz Bortolini  
Coordenadora de Auditorias  
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros  
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca  
Sergio José Buzato  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Carlos Alberto Amaral Siqueira  
Controladoria Interna  
Ângelo José Bizineli  
2º Inspeção de Controle Externo  
Inativa  
4º Inspeção de Controle Externo  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
6º Inspeção de Controle Externo

Luiz Henrique de Barbosa Jorge  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Valmir José Denardin  
Coordenador de Comunicação Social  
Ivano Rangel de Oliveira  
Comissão Permanente de Licitação  
Agileu Carlos Bittencourt  
1º Inspeção de Controle Externo  
Desirée do Rocio Vidal  
3º Inspeção de Controle Externo  
Tatianna Cruz Bove Iatauro  
5º Inspeção de Controle Externo  
Carlos Eduardo de Moura  
7º Inspeção de Controle Externo

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

### Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Ivan Leles Bonilha Conselheiro
<i>vacância</i> Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

### Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
<i>vacância</i> Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

### Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leles Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

### Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador	Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora
<i>vacância</i> Procurador	

### Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento

